

RESOLUÇÃO Nº.: 03/2006

“APROVA ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA DO HERVAL, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

REMI WEBER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Herval, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Herval, RS, que contém 139 artigos, numerados do artigo 1º até o artigo 139.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 05/02, de 22 de outubro de 2002, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Santa Maria do Herval, 08 de agosto de 2006.

Remi Weber
Presidente

Registre-se
E
Publique-se

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Presidente: Remi Weber

Vice-Presidente: Hugo Schneider

2º Vice-Presidente: Ermando Schneider

1º Secretário: Orlando Schneider

2º Secretário: Valdir João Schneck

SUMÁRIO

PREÂMBULO	02
TÍTULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL	09
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	09
CAPÍTULO II	
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA	12
CAPÍTULO III	
DOS VEREADORES	13
SEÇÃO I	
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	13
SEÇÃO II	
DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO	15
SEÇÃO III	
DA VAGA DE VEREADOR	16
SEÇÃO IV	
DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS	17
TÍTULO II	
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	17
CAPÍTULO I	
DA MESA	17

CAPÍTULO II	
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE	19
CAPÍTULO III	
DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA	23
CAPÍTULO IV	
DOS LÍDERES DAS BANCADAS	24
CAPÍTULO V	
DAS COMISSÕES DA CÂMARA	24
SEÇÃO I	
DAS COMISSÕES PERMANENTES	24
SEÇÃO II	
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DA CÂMARA	26
SUBSEÇÃO I	
DA COMISSÃO ESPECIAL	26
SUBSEÇÃO II	
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO	27
SUBSEÇÃO III	
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA	28
SUBSEÇÃO IV	
DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA	28
TÍTULO III	
DAS SESSÕES	28
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	28
CAPÍTULO II	
DA TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA	29
CAPÍTULO III	
DO QUÓRUM DA CÂMARA	30

CAPÍTULO IV	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA	31
SEÇÃO I	
DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES	31
SEÇÃO II	
DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA	31
SEÇÃO III	
DAS INSCRIÇÕES DE ORADORES	32
SEÇÃO IV	
DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS	32
SEÇÃO V	
DO APARTE DO VEREADOR	32
SEÇÃO VI	
DA SUSPENSÃO DA SESSÃO	33
SEÇÃO VII	
DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DA CÂMARA	33
CAPÍTULO V	
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA	34
CAPÍTULO VI	
DA SESSÃO SECRETA DA CÂMARA	35
CAPÍTULO VII	
DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA	35
CAPÍTULO VIII	
DA SESSÃO ESPECIAL	35
CAPÍTULO IX	
DAS ATAS DA SESSÃO DA CÂMARA	35
TÍTULO IV	
DO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA	36

CAPÍTULO I	
DA ORDEM DO DIA	36
CAPÍTULO II	
DA DISCUSSÃO DE VEREADORES	37
CAPÍTULO III	
DA VOTAÇÃO	37
CAPÍTULO IV	
DA URGÊNCIA	39
CAPÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES PREJUDICADAS	39
CAPÍTULO VI	
DA REDAÇÃO FINAL	40
TÍTULO V	
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO	40
CAPÍTULO I	
DA QUESTÃO DE ORDEM	40
TÍTULO VI	
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL	41
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	41
CAPÍTULO II	
DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS	42
SEÇÃO I	
DO PROJETO DE LEI	43
SEÇÃO II	
DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	43

SEÇÃO III	
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO	43
SEÇÃO IV	
DAS INDICAÇÕES	44
SEÇÃO V	
DAS MOÇÕES	45
SEÇÃO VI	
DOS REQUERIMENTOS	45
SEÇÃO VII	
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO	47
SEÇÃO IX	
DOS RECURSOS	48
CAPÍTULO II	
DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS	48
SEÇÃO I	
DO ORÇAMENTO	48
SEÇÃO II	
DA TOMADA DE CONTAS	49
SEÇÃO III	
DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO	50
SEÇÃO IV	
DA PERDA DE MANDATO DO PREFEITO	50
SEÇÃO V	
DA PERDA DE MANDATO DO VEREADOR	51
SEÇÃO VI	
DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA	51

SEÇÃO VII	
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	51
SEÇÃO VIII	
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	52
TÍTULO VII	
DA RELAÇÃO ENTRE LEGISLATIVO E EXECUTIVO	52
CAPÍTULO I	
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL	52
CAPÍTULO II	
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRETORES	53
TÍTULO VIII	
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS	53

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores é o Poder Legislativo do Município e se compõe de 9 (nove) Vereadores, eleitos segundo os termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores exerce suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 2º São funções da Câmara Municipal de Vereadores:

- I – legislar;
- II – assessorar;
- III – fiscalizar;
- IV – julgar;
- V – administrar.

§ 1º A função de legislar é exercida pela Câmara Municipal através de projetos de:

- I – Emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – decretos legislativos;
- V – resoluções.

§ 2º A função de assessorar é exercida pela Câmara através de:

- I – indicações;
- II – pedidos de providências.

§ 3º A função de fiscalizar é exercida pela Câmara através de:

I – pedidos de informações;

II – exames de contratos e convênios;

III – apreciação de contas do Prefeito, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

IV – exames periciais da qualidade dos bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo a Câmara contratar serviços profissionais especializados para estes exames;

V – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VI – convocação de auxiliares diretos do Prefeito e dos Vereadores.

§ 4º A função de julgar é exercida pela Câmara através de:

I – processo e julgamento das infrações político-administrativas;

II – cassação do mandato do Prefeito.

§ 5º A função administrativa da Câmara é restrita a:

I – sua organização interna;

II – regulamentação de seus serviços;

III – estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara realiza suas funções na sua sede oficial.

§ 1º Aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores as sessões podem ocorrer em outros locais.

§ 2º Na sede da Câmara não podem ser realizados atos estranhos as suas funções, sem a prévia autorização da presidência.

Art. 4º Qualquer cidadão pode assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e se conserve em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único. A presidência pode solicitar e determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º Cabe à presidência dirigir os trabalhos com autoridade, podendo, em caso de necessidade, requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem e segurança da Casa.

Art. 6º Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura da ocorrência e instauração do Processo-Crime. Se não houver flagrante, o Presidente deve comunicar o fato à autoridade policial competente, para instaurar inquérito.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º No primeiro ano da legislatura a Câmara Municipal se reúne no dia 1º de janeiro, quando são instalados os trabalhos, que obedecem a Ordem do Dia abaixo, entrando a seguir em recesso:

- I – entrega a Mesa do Diploma e Declaração de Bens de cada Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – prestação de compromisso legal dos Vereadores;
- III – posse dos Vereadores;
- IV – eleição e posse dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes de Pareceres e de Finanças;
- V – indicação dos líderes das Bancadas;

VI – prestação de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º: Assume a presidência da Sessão Solene de instalação da legislatura o Vereador mais voltado, se este declinar, o mais idoso, que designa um dos seus pares para secretariar os trabalhos, sendo que após a eleição da Mesa, o novo Presidente é convidado a fazer uso da palavra e continuar os trabalhos da sessão.

§ 2º: O compromisso referido no item II deste artigo é prestado da seguinte forma:

I – Os vereadores tomam posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente a sua eleição, em Sessão Solene, prestando o seguinte compromisso: “PROMETO LEGISLAR EM BENEFÍCIO DO BEM COMUM E DO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO COM FIDELIDADE E IMPARCIALIDADE”.

II – Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente da Câmara dá-lhes posse com estas palavras: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM JURAMENTO”.

§ 3º: O compromisso referido no item VI é prestado da seguinte forma:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCENDO MEU CARGO COM HONRA E LEALDADE, PROMOVENDO O BEM ESTAR DO POVO E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL”.

Art.8º: O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei, deve fazê-lo impreterivelmente no prazo máximo de 15 dias, perante a Comissão Representativa da Câmara.

Art.9: A Câmara se reúne ordinariamente uma vez por semana, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, sempre nas terças-feiras, das 20:00 as 24:00 horas, ficando em recesso nos demais dias, nos quais funciona a Comissão Representativa.

Art.10: Os mandatos da Mesa e das Comissões Permanentes de Pareceres e de Finanças são simultâneos e por um ano, não sendo permitida a reeleição para os mesmo cargos, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º: A eleição dos membros da Mesa e das Comissões de Pareceres e Finanças, subseqüentes as da instalação da legislatura, será realizada na última Sessão Ordinária do ano em curso ou, se não ocorrer, a Câmara reunir-se-á até o final do exercício financeiro, para a escolha de nova Mesa Diretora.

§ 2º: Os membros eleitos para a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes serão empossados conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO III

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.11: Os vereadores são agentes políticos investidos no mandato para uma legislatura pelo sistema eleitoral vigente.

Art.12: Compete aos Vereadores:

- I – participar das discussões e votações do plenário;
- II – votar nas eleições da Mesa e Comissões Permanentes;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e Comissões Permanentes;
- IV – usar a palavra em plenário;
- V – apresentar proposições;
- VI – cooperar com a Mesa para a ordem e a eficiência dos trabalhos;
- VII – usar os recursos previstos neste Regimento.

Art.13: É dever dos Vereadores:

- I – Fazer a declaração de bens anualmente conforme determina a Lei.8.429/2003;
- II – comparecer decentemente trajado as sessões no horário previsto;
- III – desempenhar com seriedade as funções do cargo;
- IV – votar as proposições, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo tem interesse na aprovação da matéria;
- V – portar-se com respeito, decoro e compenetração nas tarefas;
- VI – obedecer às normas regimentais.

Art.14: O Vereador que cometer excessos no recinto da Câmara deve ser alertado e está sujeito, conforme a gravidade, às seguintes sanções:

- I – advertência pessoal da presidência;
- II – advertência em plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – afastamento do plenário;
- V – cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

Art.15: Os vereadores que não tomam posse no prazo legal têm os seus suplentes convocados para, após a apresentação da declaração de bens, juramento de compromisso e posse, assumir seus cargos e funções.

SEÇÃO II

DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Art.16: O Vereador pode licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I – sem direito à subsídio:

- a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal;
- b) para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias e superior a 120 dias.

II – com direito à subsídio:

- a) para tratamento de saúde, mediante a apresentação de atestado médico;

§ 1º: O Vereador terá até o início da sessão subsequente para apresentar atestado médico, para justificar a falta, para não incorrer na penalidade prevista na Lei Orgânica Municipal e fazer jus a subsídio.

§ 2º: A Mesa dará conhecimento da falta justificada em sessão.

§3º: O pedido de licença é lido na Ordem do Dia com preferência sobre outras matérias.

§4º: O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deve dar ciência à Câmara de seu destino e seu eventual endereço.

Art.17: Após a leitura do pedido de licença, o Presidente convoca o respectivo suplente, que substitui o titular durante o seu afastamento.

Art.18: É convocado o suplente quando o Presidente exerce, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Parágrafo Único: Durante o recesso não há convocação de Vereador suplente, exceto nos casos de realização de Sessão Extraordinária.

Art.19: O suplente de Vereador para licenciar-se deve antes estar em exercício do cargo.

Parágrafo Único: O Vereador suplente em exercício de cargo, afastado por motivos de saúde recebe normalmente o seu subsídio.

SEÇÃO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art.20: A vaga de Vereador se dá por extinção ou perda do mandato.

§ 1º: A extinção do mandato se dá por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos em lei.

§ 2º: A perda do mandato se dá por cassação e demais casos previstos em lei.

Art.21: A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida na Ata.

Parágrafo Único: O Presidente que deixa de declarar a extinção fica sujeito as sanções previstas em lei.

Art.22: A renúncia de Vereador deve ser por ofício dirigido à Câmara, quando será lido em sessão e inserido na Ata.

SEÇÃO IV

DO SUBSÍDIO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art.23: Os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão subsídios fixados em lei nos termos da Constituição Federal, antes das eleições municipais.

Art.24: A Mesa, durante o último trimestre de cada legislatura, elabora Projeto de Lei, fixando o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura seguinte.

Parágrafo Único: Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais devem ser fixados obrigatoriamente antes das eleições. Caso isso não ocorra permanece em vigor o subsídio anterior à nova legislatura.

Art.25: O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente percebe normalmente o seu subsídio até o julgamento final.

Art.26: O Vereador que se afastar do Município, a serviço ou representação da Câmara, terá direito a perceber diárias na forma de Decreto Legislativo, sempre que autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA

Art.27: A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º: O presidente será substituído, na sua ausência, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, na ordem hierárquica.

§ 2º: Qualquer membro da Mesa que legalmente se licencia, é substituído pelo seu substituto legal.

§ 3º: Ausentes os secretários, o Presidente convida um dos pares para secretariar os trabalhos da sessão.

Art.28: A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique se fará por maioria simples em escrutínio secreto.

§ 1º: Cada cédula conterá o nome do candidato e o cargo por ele a ser ocupado na Mesa.

§ 2º: Em caso de empate, haverá nova eleição. Persistindo o empate assumirá o cargo o candidato mais idoso.

§ 3º: A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na mesma sessão em que a vacância é declarada.

§ 4º: Em caso de renúncia total da Mesa, a presidência é assumida pelo Vereador mais idoso que faz a eleição na sessão seguinte, dando preferência sobre qualquer matéria, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art.29: Compete a Mesa Diretora da Câmara:

I – administrar a Câmara Municipal;

II – propor a criação e extinção de cargos da Câmara, com os respectivos vencimentos;

III – elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

IV – emitir parecer sobre o recurso ou ato do Presidente de Comissão;

V – propor anualmente o Orçamento da Câmara para integrar o Orçamento Municipal;

VI – propor a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, assim como a verba de representação do Presidente da Câmara;

VII – promulgar as proposições aprovadas de sua competência;

VIII – cumprir as decisões emanadas do plenário.

Art.30: Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo Único: A destituição de membro da Mesa depende de pedido aprovado pelo plenário da Câmara, assegurando amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita por no mínimo 1/3 dos Vereadores.

Art.31: A Mesa reúne-se, ao menos uma vez por bimestre, no período de funcionamento do Legislativo Municipal, para tratar de assunto de sua competência e interesse.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art.32: O Presidente dirige e representa a Câmara no forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – Quanto às atividades do Plenário:

- a) convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e correspondências;

- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, ou falar sem devida consideração aos poderes constituídos;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação do quorum a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o Regimento;
- j) votar quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir quorum qualificado e quando houver empate;
- k) zelar pelos prazos estabelecidos em lei.

II – Quanto às proposições:

- a) determinar a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão ou que tenha recebido parecer contrário de todas as comissões;
- b) autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- c) declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com a exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;

- f) encaminhar ao Prefeito, no prazo de 2 dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projeto do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- h) promulgar Decretos Legislativos, Resoluções e Leis de sua competência.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como nomear, exonerar, promover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e se dispuser de serviço próprio da Tesouraria;
- c) determinar a abertura de sindicância e processo administrativo;
- d) determinar a realização de licitação para comprar material e contratar serviços, de acordo com a legislação federal vigente;
- e) providenciar a expedição de Certidões que forem requeridas à Câmara;

§ 2º: Compete ainda ao Presidente:

- a) designar, ouvidos os líderes, os membros da Comissão Especial ou de Inquérito;
- b) designar os membros da Comissão Externa;

- c) reunir a Mesa;
- d) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e no Regimento;
- f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos e a convocação de Secretários ou Diretor equivalente;
- h) dar andamento legal, aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) dar posse aos suplentes nos casos de impedimento do titular;
- j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se por mais de 15 dias, não estando a serviço dela;
- k) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- l) substituir o Prefeito, no impedimento deste, e do Vice-Prefeito, e sucedê-lo completando o seu mandato nos termos da legislação em vigor;
- m) fornecer os autógrafos, assinar as atas das sessões, editais, as portarias e toda correspondência expedida pela Câmara.

Art.33: Quando cabível e com observância de dispositivo legal, o Presidente pode delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas e designar o orador para falar em nome da Câmara.

Art.34: O Presidente poderá individualmente apresentar proposições.

Art.35: O Presidente quando falar na Mesa da Câmara não pode ser apartado.

Art.36: Nos casos de licença do Presidente, desde seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 dias, o Vice-Presidente fica investido nas plenitudes das funções da Presidência.

CAPÍTULO III DOS SECRETRÁRIOS DA CÂMARA

Art.37: Ao 1º Secretário, além de substituir o 2º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

- I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram e outras ocorrências, como encerrar o livro de presenças no final da sessão;
- II – fazer a chamada dos Vereadores quando solicitado pelo Presidente;
- III – ler as atas, proposições e toda correspondência;
- IV – fazer a inscrição dos oradores;
- V – anotar todas as decisões da Câmara;
- VI – encaminhar as proposições às comissões permanentes e temporárias;
- VII – superintender as atas, resumi-las e assiná-las juntamente com o Presidente;
- VIII – assinar, com o Presidente, os Decretos Legislativos, Resoluções e todas as Leis promulgadas pela presidência;
- IX – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- X – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art.38: Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o na sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES DAS BANCADAS

Art.39: Cada bancada ou representação partidária na Câmara indica seu líder, que fala por ela.

Art.40: A indicação de que trata o artigo 39, dar-se-á no início de cada sessão legislativa.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES DA CÂMARA

Art.41: As comissões dos órgãos técnicos, constituídos de Vereadores em caráter permanente ou transitório, para dar o seu parecer de legalidade e conveniência da aprovação das matérias examinadas.

Art.42: As Comissões se classificam, segundo sua natureza, em permanentes e temporárias.

Art.43: Na formação das comissões, tanto quando possível, será assegurada a representação proporcional dos partidos que compõe a Câmara.

Art.44: O Presidente da Câmara não pode fazer parte da Comissão, a não ser da Comissão de Representação Externa.

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.45: As comissões permanentes formadas por três Vereadores assessoram a Câmara, dando pareceres técnicos de legalidade e conveniência da matéria analisada.

§ 1º: À Comissão Permanente de Pareceres compete:

- a) analisar os projetos de Decreto Legislativo, Resolução e Lei, que não necessitam o exame de comissão Especial;
- b) dar parecer jurídico, legal e de constitucionalidade de todas as proposições recebidas;
- c) elaborar a redação final de todas as proposições analisadas, se for necessário;
- d) dar parecer sobre qualquer recurso encaminhado à Câmara e sobre vetos do Prefeito.

§ 2º: A Comissão Permanente de Finanças compete:

- a) analisar todas as proposições que envolvam recursos públicos, exceto Orçamento;
- b) opinar sobre abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito, salário do funcionalismo, prestação de cotas do Prefeito e patrimônio público;
- c) opinar sobre o veto do Prefeito que envolve matéria financeira;
- d) propor o orçamento da Câmara Municipal, conjuntamente com a Mesa Diretora.

Art.46: Os membros das Comissões Permanentes são eleitos mediante a indicação dos líderes partidários juntamente com a Mesa da Câmara e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Parágrafo Único: O suplente convocado assume o cargo do titular na Comissão Permanente.

Art.47: A primeira reunião de Comissão Permanente é presidida pelo Vereador mais idoso que faz na mesma reunião, a eleição do Presidente e relator.

Art.48: As Comissões Permanentes têm no máximo 30 dias para apreciar as proposições, exceto matéria aprovada em regime de urgência pelo plenário.

Parágrafo Único: As proposições que, em 30 dias, não tiverem apreciação e parecer de comissão permanente, devem ser colocadas em discussão e votação no plenário pelo Presidente da Câmara.

Art.49: Por requerimento de cinco Vereadores qualquer matéria pode ser discutida e votada com parecer de comissão permanente, no prazo máximo de 15 dias, exceto matéria com pedido de “vistas”.

Art.50: O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, devendo assinar “impedido”.

Parágrafo Único: Em caso de votação empatada nas comissões permanentes a matéria tramita sem parecer.

Art.51: O pedido de “vistas” ao projeto deve ser feito antes da Ordem do Dia em que a matéria é votada.

Parágrafo Único: As proposições que têm pedidos de “vistas” obrigatoriamente ficam tramitando num prazo mínimo de 30 dias. É vedado o pedido de “vistas” à matéria enviada à Câmara em regime de urgência.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DA CÂMARA
SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO ESPECIAL

Art.52: É constituída Comissão Especial para examinar:

- I – Emenda à Lei Orgânica;
- II – reforma do Regimento Interno;
- III – Projeto de Lei Complementar;
- IV – Projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º: A Comissão Especial, tanto quanto possível, será formada pela proporcionalidade partidária da Câmara, formada pelo Presidente, ouvidas as indicações dos líderes das bancadas e que terá, no máximo, 30 dias, podendo ser renovado por igual prazo, para dar o seu parecer sobre matérias analisadas sob sua responsabilidade.

§ 2º: A composição da Comissão Especial é de três vereadores.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art.53: A Comissão de Inquérito é formada por três membros, obedecida, se possível, a representação proporcional dos partidos, constituída a pedido de 1/3 de Vereadores, para investigar e apurar fato determinado, num prazo máximo de 120 dias, podendo ser renovado, a critério do Plenário, por até igual prazo.

Parágrafo Único: As conclusões da Comissão de Inquérito serão encaminhadas, num prazo máximo de três dias, aos órgãos competentes para o julgamento da responsabilidade civil e criminal dos infratores.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA

Art.54: A Comissão Representativa da Câmara é a própria Mesa Diretora, que cumpre suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art.55: A Comissão de Representação Externa é composta de três Vereadores, obedecida, se possível, a representação partidária, que representa a Câmara Municipal, podendo dela fazer parte o Presidente da Câmara, que, cumprida sua missão, fará relatório resumido da mesma.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.56: O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituído pelos Vereadores que tem local, forma e quorum definidos em lei.

§ 1º: O local é a sala de sessões.

§ 2º: A forma legal de deliberar é a sessão.

§ 3º: O quorum é o número mínimo de Vereadores previstos em Lei para deliberar, que é de cinco Vereadores.

Art.57: As sessões da Câmara são:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Solenes;

IV – Secretas;

V – Especiais.

Art.58: A sessão ordinária terá duração máxima de 4 horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Plenário.

Art.59: Durante as sessões, além dos Vereadores, podem fazer uso da palavra o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Autarquias, Secretários Municipais, homenageados, inscritos e convidados, desde que suspensos os trabalhos para este fim.

§ 1º: Os oradores falam de pé, exceto o Presidente da Câmara.

§ 2º: Dirigem-se ao Presidente, Vereadores ou Plenário.

§ 3º: Os oradores só podem ser interrompidos para questões de ordem ou prorrogação de sessão.

Art.60: Durante a sessão é proibido o acesso a palavra de pessoas estranhas à Sessão, a não ser com autorização expressa do Presidente.

Art.61: A Câmara deve divulgar e facilitar o acesso e participação popular às sessões da mesma, para ser por excelência a Casa do Povo.

CAPÍTULO II

DA TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA

Art.62: Na Tribuna Livre podem falar por 10 minutos, no máximo, representantes de Sindicatos, Associações, Presidentes de Partidos, Entidades representativas registradas ou Eleitores, que através de abaixo-assinado representam no mínimo 10 eleitores do município.

Parágrafo Único: Na mesma sessão podem falar no máximo dois representantes populares, inscritos e autorizados, com antecedência de um dia, pelo Presidente da Casa, que poderão solicitar que sua matéria seja registrada em ata, desde que seja dada por escrito e assinada.

CAPÍTULO III

DO QUORUM DA CÂMARA

Art.63: Quorum é o número mínimo necessário para validar a sessão.

Parágrafo Único: Para a realização da sessão é necessária a presença mínima de 1/3 de Vereadores e para deliberar sobre qualquer assunto é necessária a presença da maioria absoluta de Vereadores (5).

Art.64: Normalmente as deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos Vereadores presentes na sessão.

Art.65: É necessário a maioria absoluta dos votos dos Vereadores em exercício para:

I – aprovar emendas ao Regimento Interno da Câmara;

II – derrubar o veto do Prefeito, no prazo de 15 dias;

III – criar cargos na Câmara de Vereadores.

Art.66: São exigidos 2/3 dos votos dos Vereadores em exercício para:

I – aprovar emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – contrariar ou derrubar parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre a prestação anual de Contas do Prefeito.

Art.67: A verificação de quorum é feita pelo Presidente em todas as sessões.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA
SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.68: A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais do Plenário da Câmara.

§ 1º: A sessão só se realiza com a presença de 1/3 dos Vereadores em exercício.

§ 2º: Não havendo número mínimo de Vereadores presentes é lavrada ate declaratória da impossibilidade da realização da sessão.

§ 3º: Qualquer deliberação da Câmara depende da presença da maioria dos Vereadores.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art.69: A sessão ordinária, com duração máxima de 4 horas e assim se divide;

I – abertura, verificação de quorum, leitura da ata da sessão anterior e das correspondências;

II – grande expediente para a fala dos oradores inscritos, com duração máxima de 10 minutos para cada inscrição;

III – comunicação dos líderes, com duração de 5 minutos para cada líder;

IV – ordem do dia, para discussão e votação das proposições apresentadas;

V – explicações pessoais, com duração de 5 minutos para cada um, exceto o líder que tem 10 minutos, com direito de ceder 5 minutos para um colega partidário.

§ 1º: Terminados os trabalhos ou esgotado o tempo, sem pedido e aprovação de prorrogação, é encerrada a sessão.

§ 2º: A ata da sessão é lida, discutida e votada na sessão seguinte, havendo necessidade de alguma retificação solicitada e aprovada será incluída na ata da sessão seguinte.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES DOS ORADORES

Art.70: A inscrição dos oradores, para falar no Grande Expediente, é feita por escrito em livro próprio.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art.71: Os Vereadores têm à disposição a seguinte duração de tempo:

I – cinco minutos para a comunicação dos líderes;

II – cinco minutos para a discussão de proposição na Ordem do Dia, 10 minutos quando mais de uma proposição é votada em bloco, este tempo será dobrado para os autores de proposições em discussão e votação;

III – dez minutos para a discussão de Projeto do Orçamento Municipal e Prestação de Contas do Prefeito.

SEÇÃO V

DO APARTE DO VEREADOR

Art.72: Aparte é a interrupção do discurso, clara e oportuna, para indagação, contestação e para o esclarecimento da matéria.

§ 1º: O aparte só é permitido com a licença do orador, com a expressão: Indagação!
Contestação! Esclarecimento!

Art.73: É vedado o aparte:

I – ao Presidente;

II – durante o discurso do orador;

III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV – na sustentação de recurso.

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art.74: A sessão pode ser suspensa ou levantada para:

I – manter a ordem;

II – receber uma visita ilustre;

III – exame de matéria em regime de urgência pelas comissões permanentes;

IV – prestar homenagem de pesar ou de louvor;

V – sinistro no prédio da Casa.

Parágrafo Único: A sessão pode ser suspensa a critério do Presidente ou a pedido de Vereador, exceto na Ordem do Dia, a não ser para manter a ordem ou ocorrência de sinistro.

SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DA CÂMARA

Art.75: A sessão somente pode ser prorrogada no máximo por 2 horas, aprovada pelo Plenário, para votar matéria cujo prazo vence na sessão.

CAPÍTULO V
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art.76: A sessão extraordinária sempre é convocada pelo Presidente da Câmara, a pedido do Prefeito, da Mesa ou 1/3 dos Vereadores.

Parágrafo Único: A sessão extraordinária deve ser convocada com 48 horas de antecedência e quando o objetivo for discutir e votar proposição em regime de urgência. Na mesma sessão, os projetos deverão ser integralmente entregues para todos os Vereadores, juntamente com a convocação, sem o cumprimento deste dispositivo, exigem-se duas sessões extraordinárias, com intervalo mínimo de 48 horas, que servirão para os Vereadores estudarem os projetos.

Art.77: A sessão extraordinária somente pode ser aberta com a maioria dos Vereadores presentes, com a duração máxima de 4 horas e apreciação exclusiva da matéria entregue no ato da convocação.

§ 1º: Nenhuma matéria rejeitada pelo Plenário da Câmara pode servir para uma nova convocação de sessão extraordinária na mesma sessão legislativa.

§ 2º: A sessão extraordinária somente pode ser convocada para dias úteis.

CAPÍTULO VI
DA SESSÃO SECRETA DA CÂMARA

Art.78: A sessão secreta da Câmara somente pode ser convocada a pedido da Mesa da Câmara ou da maioria absoluta de Vereadores, para tratar relevantes assuntos de interesse do Município ou da Câmara.

Parágrafo Único: As deliberações da sessão secreta são registradas em ata, que aprovada é lacrada e arquivada na Câmara.

CAPÍTULO VII DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA

Art.79: A sessão solene é realizada para prestar homenagens a pessoas de relevantes serviços prestados à Comunidade Municipal.

§ 1º: A sessão solene pode ser realizada fora da sede da Câmara a critério da Mesa Diretora;

§ 2º: Fazem uso da Palavra o Presidente, ou seus representantes designado por ele, o autor da matéria que motivou a convocação, o Prefeito Municipal, se estiver presente, e o homenageado.

CAPÍTULO VIII DA SESSÃO ESPECIAL

Art.80: A sessão especial é para receber o relatório anual do Prefeito.

CAPÍTULO IX DAS ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art.81: A ata é o resumo fiel da sessão, redigida sob a orientação do 1º Secretário, que assina juntamente com o Presidente.

§ 1º: Deve constar na Ata o conteúdo fiel, solicitado e entregue por escrito pelos oradores do Grande Expediente;

§ 2º: Na ata deve constar o conteúdo do voto declarado;

§ 3º: O Vereador pode pedir a impugnação parcial ou total da ata que é submetida à discussão e apreciação do Plenário;

§ 4º: A última ata da sessão legislativa é discutida e votada na mesma sessão.

TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA ORDEM DO DIA

Art.82: Ordem do Dia é a parte da sessão destinada à discussão e votação das proposições.

Art.83: A Ordem do Dia é organizada pelo Presidente, de acordo com as seguintes prioridades de votação:

I – votação da matéria que já tem parecer ou não precisa dele;

II – pedidos de Vereadores ou Comissões que dependem de votação;

III – vetos do Prefeito;

IV – matéria de regime de urgência;

V – projetos de Lei do Executivo;

VI – projetos de Lei do Legislativo;

VII – projetos de Decreto Legislativo;

VIII – projetos de Resolução;

IX – indicações;

X – moções;

XI – outras matérias.

§ 1º: As prioridades acima somente podem ser alteradas para:

I – posse de Vereador;

II – leitura de licença de Vereador;

III – preferência solicitada e aprovada pelo Plenário.

§ 2º: A Ordem do Dia é anunciada aos Vereadores no final da comunicação dos líderes.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO DOS VEREADORES

Art.84: Todas as proposições passam pela análise, discussão e deliberação do Plenário, a não ser que sua dispensa seja prevista neste Regimento.

Parágrafo Único: As proposições são analisadas e discutidas em ordem cronológica de sua tramitação na Casa, quando tratam do mesmo assunto.

Art.85: As proposições podem ser discutidas e votadas globalmente a critério do Plenário.

Art.86: Para a apreciação dos projetos de regime de urgência aprovado, a sessão será suspensa para que as comissões técnicas registrem o seu parecer prévio.

Art.87: As comissões permanentes podem apresentar emendas às proposições, em qualquer momento.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art.88: A votação é realizada na Ordem do Dia, depois de encerrada a discussão da matéria em pauta.

§ 1º: Nenhum Vereador pode negar-se a votar sob pena de ser considerado ausente na sessão, a não ser que esteja “impedido”.

§ 2º: Após a votação simbólica, o Vereador pode fazer a declaração de voto.

Art.89: A votação se classifica em:

- I – simbólica, quando os favoráveis ficam sentados e os contrários se levantam;
- II – nominal, quando o Vereador é chamado a expressar verbalmente o seu voto, sim, não, abstenção, no caso de verificação da votação simbólica, emendas à Lei Orgânica ou Regimento Interno, veto do Prefeito à matéria aprovada, prestação de Contas do Prefeito, criação de cargos na Câmara e demais casos previstos em lei;
- III – secreta, para eleição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, cassação de mandato de Vereador ou Prefeito.

Art.90: As matérias que exigem parecer, obrigatoriamente terão apreciação do plenário independentemente de manifestação da Comissão.

Art.91: A ordem de votação das proposições é a seguinte:

- I – emendas supressivas, modificativas, aditivas, individuais de eleitores, Vereadores, Comissão e Executivo ao substitutivo;
- II – emendas supressivas, modificativas e aditivas, coletivas ao substitutivo;
- III – substitutivo popular, de Vereador, de Comissão e do Executivo;
- IV – emendas ao projeto principal, conforme itens I e II;
- V – proposição principal, conforme item III.

Art.92: O encaminhamento da votação sempre é feito pelo autor da matéria ou seu representante indicado, sendo que o adiamento da mesma é solicitado por um líder.

Parágrafo Único: Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto do Prefeito;
- b) proposição em regime de urgência aprovada;
- c) redação final, salvo verificação de erro;
- d) requerimento;
- e) matéria em prazo fatal de deliberação.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art.93: Urgência é a abreviação do processo legislativo.

§ 1º: A urgência não dispensa o quorum e o parecer técnico.

§ 2º: À pedido da maioria absoluta dos Vereadores, qualquer matéria pode ser colocada na Ordem do Dia, exceto emendas à Lei Orgânica ou Regimento Interno, Plano de Carreira, Códigos Municipais, Prestação de Contas do Prefeito e Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º: O Presidente suspende a sessão para que as Comissões Técnicas registrem o seu parecer, quando é exigido em proposição de regime de urgência.

CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES PREJUDICADAS

Art.94: São proposições prejudicadas:

- I – a idêntica à anterior ou considerada inconstitucional pelo Plenário da Câmara;
- II – a principal e as emendas quando há substitutivo aprovado;
- III – a de conteúdo igual ou contrário a outra já aprovada;
- IV – a de conteúdo igual a de outra já rejeitada.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

Art.95: Terminada a votação, o projeto e as emendas são encaminhados ao Executivo, para a redação final, exceto emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, Decretos Legislativos e Resoluções.

§ 1º: A redação final das emendas à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, Decretos Legislativos e Resoluções cabe a Mesa da Câmara.

§ 2º: Verificado qualquer erro na redação final do Executivo ou Legislativo, a correção deve ser feita imediatamente pelos mesmos.

Art.96: A matéria aprovada para sanção, promulgação ou veto do Prefeito Municipal é encaminhada ao Executivo no prazo máximo de dois dias úteis.

Art.97: A partir do momento em que recebe a matéria aprovada pelo Legislativo, o Prefeito tem 15 dias úteis para sancionar, promulgar ou vetar a mesma, com a indispensável comunicação de sua decisão à Câmara, em 48 horas, a partir do ato da sanção.

TÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.98: Questão de Ordem é a interpelação à Presidência sobre a interpretação e aplicação das normas regimentais.

§ 1º: A questão de ordem deve ser aceita pelo Presidente quando clara e precisa, sobre assunto em pauta.

§ 2º: Cabe ao Presidente dirimir dúvidas e quando as mesmas não forem sanadas, consultar o Plenário.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.99: Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e concisão, podendo ser:

I – projeto de emenda à Lei Orgânica ou Regimento Interno;

II – projeto de Lei;

III – projeto de Decreto Legislativo;

IV – projeto de Resolução;

V – indicação;

VI – moção;

VII – pedido de informações;

VIII – requerimento;

IX – recurso;

X – substitutivo, emenda ou subemenda.

Art.100: A Presidência deixa de aceitar as proposições que:

I – versam sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – delegam a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III – fazem referência à Lei, Decreto, Resolução, Regulamento, sem dispositivo legal;

IV – fazem menção à cláusula de contrato ou convênio, sem sua transcrição;

V – são redigidas de forma a que não se pode entendê-las;

VI – são anti-regimentais.

Parágrafo Único: Da decisão da Presidência cabe recurso ao Plenário.

Art.101: Sempre é considerado autor o 1º signatário da proposição, que coloca AUTOR, sendo as demais assinaturas de apoio.

Parágrafo Único: No momento que a matéria, entregue na Secretaria, é lida no expediente entra em tramitação, se por algum motivo for extraviada, deve ser reconstituída.

Art.102: Toda matéria em tramitação pode ser retirada pelo seu autor até o momento da Ordem do Dia.

Art.103: As proposições não votadas até o encaminhamento da sessão legislativa são arquivadas e desarquivadas a pedido do autor.

Art.104: Ao término da legislatura todas as proposições não apreciadas e votadas são arquivadas, podendo ser desarquivadas a pedido do autor e critério da maioria absoluta dos Vereadores.

Art.105: As proposições rejeitadas pelo Plenário da Câmara, exceto aquelas oriundas em regime de urgência, podem ser reapresentadas na mesma sessão legislativa com a assinatura da maioria dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art.106: Os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções devem ser:

I – precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos, em que tenham que ficar na Lei, Decreto Legislativo e Resolução;

III – assinado pelo autor ou autores;

IV – acompanhados de justificativa.

Parágrafo Único: Nenhum dispositivo de projeto pode conter matéria estranha ao objeto.

Art.107: Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Comissão Especial podem ser votados na sessão seguinte a sua apresentação.

SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI

Art.108: O projeto de lei é a proposição sujeita à sanção ou rejeição pelo veto do Prefeito.

Art.109: A iniciativa de projeto de lei cabe aos Vereadores, Comissões da Câmara, Eleitores e ao Executivo.

Art.110: Os projetos de lei que recebem parecer contrário de todas as comissões às quais são submetidos serão mesmo assim submetidos à apreciação e votação pelo plenário.

SEÇÃO II DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art.111: O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único: É matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – decisão sobre a Prestação de Contas do Prefeito;

II – autorização para o Prefeito ausentar-se do Estado e do País, ou licenciar-se do cargo.

III – cassação do mandato de Vereador ou Prefeito.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art.112: O Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único: É matéria de Resolução:

I – Regimento Interno e suas alterações;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara;

III – destituição de membro da Mesa;

IV – conclusões de Comissão de Inquérito;

V – decisão sobre a Prestação de Contas do Presidente.

Art.113: Os Projetos de Resolução de iniciativa privada da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte a sua apresentação.

SEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Art.114: A indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único: Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituir objeto de outro tipo de proposição.

Art.115: A indicação é lida no expediente e encaminhada a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art.116: Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando independente de parecer, no entanto, necessita de deliberação do plenário.

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art.117: O requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado de sua competência, por Vereador ou Comissão.

§ 1º: Os requerimentos verbais são prontamente decididos pelo Presidente.

§ 2º: Os requerimentos escritos que não podem ser decididos pelo Presidente são votados na mesma sessão da Câmara de sua apresentação.

Art.118: São requerimentos verbais os que solicitam:

- I – a palavra ou sua desistência;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de vereador ou suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria de interesse da Câmara;
- V – cumprimento regimental;
- VI – apresentação ou retirada de proposição pelo autor;
- VII – verificação de votação ou de presenças;

VIII – informação sobre a pauta de trabalhos;

IX – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposições em discussão;

X – preenchimento de vaga em comissão;

XI – justificativa de voto.

Art.119: São requerimentos escritos que solicitam:

I – renúncia de membro da Mesa;

II – informação sobre atos oficiais da Mesa;

III – inserção de documentos na ata da Câmara;

IV – convocação de Secretário ou Diretor equivalente;

V – retirada de regime de urgência;

VI – votos de pesar por falecimento;

VII – prorrogação de sessão;

VIII – licença de Vereador;

IX – adiamento da discussão e votação;

X – constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;

XI – destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

XII – regime de urgência;

XIII – realização de sessão extraordinária e solene;

XIV – realização de sessão secreta;

XV – audiência pública de comissão sobre assunto em pauta;

XVI – preferência por discussão e votação de determinada matéria.

Parágrafo Único: São requerimentos escritos que dependem de aprovação do plenário VI, VII, IX, X, XI, XII, XIV e XVI.

Art.120: Durante a Ordem do Dia só é admitido requerimento que diga respeito estrito à matéria nela incluída.

SEÇÃO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art.121: O pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, independe de parecer, mas necessita de deliberação do plenário.

§ 1º: O pedido de informações deve ser sobre matéria, objeto de fiscalização da Câmara.

§º: O pedido de informação deve ser respondido no prazo máximo de 30 dias, se a resposta não satisfizer o autor, o mesmo pode renovar o pedido, que então deve ser respondido no máximo em 15 dias.

§ 3º: Prestadas as informações, elas são encaminhadas por ofício ao solicitante, que pode submetê-las à apreciação da Câmara.

§ 4º: Esgotados todos os prazos para responder o pedido de informações, sem o seu atendimento, o Presidente obriga-se a denunciar o fato ao Ministério Público para as devidas providências cabíveis.

SEÇÃO VIII

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art.122: Emenda é a proposição acessória que visa modificar a proposição principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º: Emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º: A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedece as normas aplicadas às emendas;

§ 3º: Não é admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto;

§ 4º: Cabe recurso ao Plenário quando o Presidente indeferir alguma emenda ou subemenda.

Art.123: A apresentação da emenda ou subemenda é feita:

I – Na Mesa Diretora, no início da tramitação da proposição;

II – Na comissão, quando a proposição estiver sob sua apreciação;

III – Na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão.

SEÇÃO IX DOS RECURSOS

Art.124: Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara ou de Comissão são interpostos dentro do prazo improrrogável de 5 dias, a contar do dia da ocorrência, através de requerimento escrito.

Parágrafo Único: O recurso contra ato do Presidente da Câmara é encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à apreciação do plenário da Câmara na sessão seguinte.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art.125: Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária são observadas as seguintes normas:

- I – no dia da entrada do projeto na Câmara, é criada a Comissão Especial;
 - II – a Comissão Especial terá 35 dias para realizar audiências públicas e receber emendas;
 - III – a Comissão Especial tem 30 dias para apresentar seu parecer conclusivo sobre a matéria;
 - IV – o pronunciamento da Comissão Especial sobre as emendas é final, salvo se a maioria absoluta dos Vereadores solicitar a sua apreciação pelo Plenário da Câmara;
 - V – as emendas são apresentadas pelos seus autores num prazo de 5 minutos, antes de sua discussão e votação, desde que não prejudicadas;
 - VI – não são apreciadas emendas que simplesmente visam aumento de despesas.
- Art.126: O tempo hábil previsto no Art. 35, § 2º da Lei Orgânica Municipal, para o envio do Projeto de Lei Orçamentária do Executivo para o Legislativo é dia 30 de setembro.
- Parágrafo Único: A Câmara Municipal tem prazo de 15 dias úteis para a discussão, votação e aprovação, após o recebimento do expediente da Comissão Especial.

SEÇÃO II

DA TOMADA DE CONTAS

Art.127: Num prazo máximo de sessenta (60) dias a Câmara Municipal aprecia e vota o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a prestação de Contas do Prefeito, através de Decreto Legislativo.

§ 1º: O controle externo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, não podendo ser negada qualquer informação, a pretexto de sigilo, a este órgão estadual.

§ 2º: As Contas do Prefeito, prestadas anualmente, são julgadas pela Câmara dentro do prazo de 60 dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 3º: O parecer prévio emitido pelo órgão competente, sobre as Contas do Prefeito só deixa de prevalecer por decisão desfavorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art.128: Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, no dia que são apresentadas à Câmara, vão para a apreciação de Comissão Especial, criada no mesmo dia, que num prazo de 15 dias acolhe emendas e em 15 dias apresentar seu parecer conclusivo a respeito da matéria para a sua discussão e votação em plenário.

SEÇÃO IV

DA PERDA DE MANDATO DO PREFEITO

Art.129: O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal, por infração político-administrativa, pela Câmara Municipal com direito à ampla defesa, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Orgânica vigente.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO DE VEREADOR

Art.130: A perda de mandato de Vereador se dará nos casos e formas previstas na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO VI

DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

Art.131: A criação de cargos na Câmara Municipal necessita da maioria absoluta dos votos favoráveis.

SEÇÃO VII

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art.132: A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I – de 1/3 de Vereadores;
- II – do Prefeito Municipal;
- III – por iniciativa de 5% do eleitorado.

§ 1º: Em qualquer dos casos, a proposta é discutida e votada em 2 turnos, com intervalo mínimo de 15 dias e a aprovação dos votos favoráveis de 2/3 dos Vereadores.

§ 2º: As emendas à Lei Orgânica são promulgadas pela Mesa da Câmara.

§ 3º: A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência do estado de sítio ou intervenção do Estado.

Art.133: O projeto de emenda à Lei Orgânica é lido no expediente e encaminhado à Comissão Especial, criada na mesma sessão nos termos regimentais.

§ 1º: A Comissão Especial tem 15 dias para receber subemendas e 15 dias para emitir o seu parecer conclusivo.

§ 2º: Esgotados os prazos acima referidos a matéria será encaminhada ao Plenário para discussão e votação.

§ 3º: A matéria aprovada em 1ª votação será submetida a uma 2ª votação, sem novas subemendas.

SEÇÃO VIII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art.134: Este Regimento Interno só pode ser alterado por proposta de 1/3 de Vereadores ou pela Mesa da Câmara, através de Projeto de Resolução, aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º: A proposta lida no expediente é encaminhada a Comissão Especial, criada na mesma sessão, para num prazo de 15 dias receber emendas e em 15 dias apresentar o seu parecer conclusivo sobre a matéria para ser incluída na Ordem do Dia, para a deliberação do Plenário da Câmara.

§ 2º: Aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores a matéria será promulgada num prazo de 3 dias.

TÍTULO VII

DA RELAÇÃO ENTRE LEGISLATIVO E EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.135: O Prefeito Municipal pode comparecer à Câmara Municipal espontaneamente para falar sobre assuntos de interesse do Município e responder perguntas dos Vereadores.

Parágrafo Único: O Prefeito pode estar acompanhado de assessores e tem o prazo máximo de uma hora para expor seus assuntos e responder as questões formuladas pelos Vereadores.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRETORES

Art.136: O Secretário Municipal ou Diretor equivalente pode ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre qualquer assunto de sua pasta.

§ 1º: A infringência deste Artigo sem justificção importa em crime de responsabilidade, conforme estabelecido pela Lei Orgânica Municipal em vigor.

§ 2º: A convocação será por ofício, com indicação clara e precisa das questões a serem respondidas.

§ 3º: A convocação deve ser atendida num prazo máximo de 30 dias, tendo o convocado a obrigação de informar à Presidência da Câmara o dia de seu comparecimento, com 3 dias de antecedência.

§ 4º: O convocado tem uma hora para expor e responder as perguntas dos Vereadores.

§ 5º: O Vereador, autor do pedido de convocação, tem preferência sobre os demais Edis para fazer o interrogatório.

Art.137: O Secretário Municipal ou Diretor Equivalente podem espontaneamente comparecer à Câmara Municipal para expor e esclarecer assuntos de sua pasta, desde que comunique à Presidência da Câmara, com 3 dias de antecedência.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.139: Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Santa Maria do Herval, 03 de julho de 2006.

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

REMI WEBER

ORLANDO SCHNEIDER

PLÍNIO WAGNER

REMO RITTER

GERMANO SEGER

HUGO SCHNEIDER

VALDIR JOÃO SCHNECK

JOSÉ ARIBERTO ZAHLER

ERMANDO SCHNEIDER